



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J.: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 - CEP 19.380-000 - Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

Fone: (18) 3261-6256 - Fax: (18) 3261-6104

E-mail: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br - Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! - Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA - Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA

LEI MUNICIPAL N.º 736/2017.
DE 31 DE MAIO DE 2017.

“DOSPÔE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO EXECUTIVO PARA CELEBRAR CONVENIO PARA CONCESSÃO DE PLANO DE SAUDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JOSE AMAURI LENZONI, PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI

FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo de Ribeirão dos Índios autorizado a celebrar convenio com Instituição devidamente credenciada em plano de saúde.

Art. 2.º - Poderão aderir ao plano de saúde funcionários efetivo sem prazo para entrada e saída do referido plano de saúde. Servidores comissionados somente farão jus até a exoneração. Funcionários inativos deverão celebrar convenio com suas respectivas autarquias.

Art. 3.º - Fica o poder executivo autorizado a proceder aos descontos em folha de pagamento, não podendo pagar pelos funcionários em nenhuma circunstancia.

Art. 4.º - O município deverá formalizar convenio com a empresa, os funcionários por meio de requerimento protocolar entrada e saída do plano, ficando responsáveis pelo pagamento dos valores enviados todos os meses ao setor de pessoal da Prefeitura Municipal pela empresa responsável impreterivelmente até o dia 20 (vinte) de cada mês para que proceda ao desconto em folha.

Art. 5.º - A presente Lei somente terá efeito com formalização do convenio, sem assinatura do mesmo fica qualquer plano assinado invalido.

Art. 6.º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das verbas próprias já consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7.º - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Art. 8.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Ribeirão dos Índios, 31 de maio de 2017.


José Amauri Lenzoni
PREFEITO MUNICIPAL

Este (a) lei nº 736/2017 foi afixado (a)

no Atrio da Prefeitura Municipal

no dia 31 de maio de 2017

Ribeirão dos Índios, 31 / 05 / 2017


Samuel Alves Ferreira

RG: 20650746

Assessor de Gabinete



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J.: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 - CEP 19.380-000 - Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

Fone: (18) 3261-6256 - Fax: (18) 3261-6104

E-mail: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br - Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! - Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA - Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA



PUBLICADO NO JORNAL – O INFORME NEWS.

DATA DA PUBLICAÇÃO: 02/06/2017.

PÁGINA: 02

ASSUNTO: LEI MUNICIPAL Nº.736/2017.

